



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 25/2025
De 17 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura, que altera a redação da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais da Educação Básica de São Roque.

Em recente votação pelo Egrégio Plenário, a Câmara Municipal de Vereadores de São Roque fez aprovar a Lei Municipal nº 5.961 de 11 de fevereiro de 2025, que alterou a da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011 para adequar a jornada dos profissionais do magistério ao que preconiza a Lei Federal nº. 11.738/2008.

Noto, todavia, que a tabela que alterou o Anexo VI foi encaminhada com erro de digitação, reclamando breve correção.

Anoto, ainda, que a pedido do Departamento de Educação, traduzindo demanda dos profissionais do Magistério, se faz necessário constar na nova redação do § 4º do art. 35 o respeito ao acúmulo de cargos quando da convocação do profissional para formação continuada.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antônio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PROJETO DE LEI N.º 25,
De 17 de fevereiro de 2025**

Altera a Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do artigo 35 da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

§ 4º A unidade escolar e o Departamento de Educação poderão, em caráter excepcional, convocar os docentes, com 7 (sete) dias de antecedência para o exercício de formação continuada, limitado a 04 (quatro) tempos, respeitado o acúmulo de cargo. ” (NR)

Art. 2º O anexo VI da Lei Municipal nº. 3.680 de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**



ANEXO I
(Projeto de Lei n.º 25/2025)

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE JORNADA/TEMPOS DE TRABALHO

JORNADA SEMANAL EM HORAS	TEMPOS DE INTERAÇÃO (50 MINUTOS)			
	Com alunos	Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo	Tempo de Trabalho Pedagógico Individual	Tempo para Atividades Pedagógicas extraclasse
2	1	1	0	0
3	2	1	0	0
4	3	1	0	0
5	4	1	0	1
7	5	2	0	1
8	6	2	0	1
9	7	2	0	1
10	8	2	0	2
12	9	2	0	3
13	10	2	0	3
14	11	2	0	3
15	12	2	0	4
17	13	2	0	5
18	14	2	0	5
19	15	2	0	5
20	16	2	0	6
21	17	2	0	6
23	18	2	0	7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

24	19	2	0	7
25	20	2	0	8
27	21	2	0	9
28	22	2	0	9
30	23	2	2	9
30	24	2	1	9
32	25	2	1	10
33	26	2	1	10
34	27	2	1	10
35	28	2	1	11
37	29	2	1	12
38	30	2	1	12
39	31	2	1	12
40	32	2	1	13
41	33	2	1	13
42	34	2	1	13
43	35	2	1	13
44	36	2	1	13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9550-F092-7873-4353

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/02/2025 09:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9550-F092-7873-4353>